



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09  
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR  
A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM  
CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA –  
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AS  
FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Planura/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica o Município de Planura/MG autorizado a promover a  
Concessão de Uso de Imóvel Público à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE  
JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA –, associação privada,  
sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ 03.284.717/0007-96, o imóvel  
inscrito na matrícula 16.326 do CRI de Frutal/MG, abaixo descrito e laudo de  
avaliação do imóvel:**

I – LOTE Urbano, com origem na matrícula 16.326, localizado na RUA PAULO BRINCK, situado na QUADRA Q, no Bairro Jardim Esplanada II, no município de Planura-MG, CEP 38220-000, com uma área de 1.002,50 m<sup>2</sup> (mil e dois metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), com perímetro de 140,20 m, conforme levantamento planimétrico executado em campo, georreferenciado pelo sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel nas coordenadas UTM: E: 739.477,851; N: 7.772.471,285, deste segue confrontando com Rua Paulo Brinck por uma distância de 10,000 m, com azimute de 182° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 193 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 197 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Rua Anacleto Felício Do Carmo por uma distância de 40,125 m, com azimute de 2° 57' 15,860" deste segue confrontando com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Inácia Pompilho De Melo por uma distância de 50,075 m, com azimute de 129° 56' 19,402", chega-se ao ponto de partida.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º destina-se, exclusivamente, às atividades finalísticas da entidade, conforme termo de parceria a ser firmado mediante plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA**, de notório interesse público e de caráter assistencial/social – o qual segue anexo a presente Lei (Anexo I), a ser firmada mediante instrumentos do Marco Regulatório que trata a Lei 13.019/2014, dispensado o chamamento público, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 3º.** A **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** ficará responsável pela manutenção das instalações por todo o período da concessão, devendo manter a integralidade do imóvel, promovendo sua guarda, conservação, impedindo qualquer desvio de finalidade e/ou uso diverso das finalidades estabelecidas no instrumento de parceria e nesta Lei.

**Art. 4º.** A Concessão de Uso pela via Administrativa do imóvel previsto nesta Lei à **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** perdurará enquanto durarem as atividades previstas no anexo I desta Lei, tendo como prazo o período de 10 (dez) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, caso motivado por interesse público.

**Art. 5º.** Caso a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** – venha a encerrar as atividades que justificaram a presente concessão (Anexo I) ou utiliza-lo em desacordo às suas finalidades institucionais, ou em desvio de finalidade, o Município fará sua revogação.

Parágrafo único – Ao final da concessão, seja por revogação/reversão ou extinção do prazo, todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não serão indenizadas pelo Município, seja a que título for, restando incorporadas ao patrimônio público municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º. Fica dispensada a realização de chamamento público ou qualquer outra forma de licitação pública e concorrência em relação à concessão de uso prevista nesta lei, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Orgânica do Município de Planura/MG.**

**Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 452/1991 e Lei Municipal nº 550/1998.**

**Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Planura/MG, 19 de dezembro de 2023.

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**- Prefeito Municipal -**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ofício Gabinete nº 208/2023.**

**URGÊNCIA URGENTÍSSIMA!**

**DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA!**

Planura/MG, 19 de dezembro de 2023.

Assunto: Mensagem ao Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Planura/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, venho à presença desta respeitável Casa Legislativa, apresentar o Primeiro Substitutivo ao o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por finalidade obter autorização legislativa para que o poder executivo proceda a concessão administrativa de bem de seu patrimônio.

No caso em questão trata-se de imóvel destinado a realizar a concessão de uso de imóvel público à Associação Profissionalizante Jovem Cidadão – Guarda Mirim de Planura – entidade sem fins lucrativos para as finalidades que especifica no anexo I desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em conformidade com o artigo 16, §1º, da Lei Orgânica do Município de Planura/MG, a concessão administrativa de bens do Município dispensa concorrência pública, todavia, exige autorização legislativa.

Por este motivo enviamos o presente projeto de lei que autoriza a concessão administrativa do bem do patrimônio público municipal.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Portanto, diante do caráter de urgência urgentíssima desta demanda, tendo em vista o pedido realizado pela Associação, para o início de suas atividades, na nova sede, solicito a realização de reunião extraordinária e contamos com a costumeira colaboração dos nobres edis na aprovação do presente projeto de lei em caráter de urgência.

Atenciosamente,

**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
**- Prefeito Municipal -**